



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**TERMO DE CONTRATO – CP 8207/2013**

Contrato de empreitada por preço global visando a construção do prédio que abrigará a nova sede do Fórum Trabalhista de São José que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Oros Engenharia Ltda.**

**Contratante:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. senhor **Edson Mendes de Oliveira**.

**Contratada:** A empresa **Oros Engenharia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.315.278/0001-97, estabelecida na rua Celestino Júnior, nº 503, bairro São Francisco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80510-100, fone/fax (41) 3352-4500, e-mail [oros@orosengenharia.com.br](mailto:oros@orosengenharia.com.br), neste ato representada por seu Administrador, senhor **Carlos Augusto Emery Cade**, portador da carteira de identidade nº 6.118.374-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 493.874.807-04, conforme contrato social.

Os Contratantes resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório - Modalidade Concorrência Pública – CP nº 8207/2013, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO**

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou o julgamento da Comissão Permanente de Licitações no processo CP nº 8207/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para em regime de empreitada por preço global, executar a obra de construção do imóvel destinado a nova sede do Fórum Trabalhista de São José, conforme especificações contidas no memorial descritivo, projetos, edital e seus anexos.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DA OBRA**

**I – Do Local**

a) Avenida Beira Mar de São José - São José - SC, junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

**II – Diretrizes Gerais**

A obra será executada sob a forma de empreitada por preço global, para a construção do prédio que abrigará a nova sede do Fórum Trabalhista de São José, com observação rigorosa dos princípios básicos de engenharia, das normas da ABNT, do edital, dos detalhamentos e demais especificações técnicas e proposta da Contratada.

a) a Contratada deverá executar a obra de acordo com o Projeto Básico anexo ao edital, que está composto dos documentos:

- a.1) Projeto de Arquitetônico;
- a.2) Projeto Estrutural;
- a.3) Projeto Elétrico e Telecomunicações;
- a.4) Projeto Hidrossanitário;
- a.5) Projeto Preventivo Contra Incêndio;
- a.6) Projeto de Climatização;
- a.7) Projeto de Acessibilidade;
- a.8) Projeto de Comunicação Visual;
- a.9) Memoriais Descritivos e Planilhas Estimativas de Custos de todos os projetos acima descritos;

b) havendo divergência entre as documentações deverá prevalecer o que for decidido pela Fiscalização.

c) a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico-construtivo, não exime a Contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de sua inteira responsabilidade os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à Fiscalização Técnica do TRT as ocorrências desta natureza.

d) a Contratada deverá verificar e conferir todo o material técnico necessário à execução completa da obra, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto contratado, mantidos preços, prazo e demais características da obra. Nos termos art. 13 – II, do Decreto 7983/2013, as alegações de falhas ou omissões em qualquer uma das peças do edital não poderão ultrapassar, em seu conjunto, a dez por cento do valor total do contrato.

e) a execução da obra deverá seguir o cronograma físico-financeiro da proposta original, este cronograma deverá ser elaborado considerando-se o fluxo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

natural da obra de acordo com o projeto e especificações dentro do prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos. No caso de atrasos justificados das etapas previstas, a Contratada deverá apresentar novo cronograma atualizado e submetê-lo previamente à aprovação da Fiscalização. No início da obra a Contratada também deverá apresentar um cronograma para controle da fiscalização;

f) a obra só se dará por concluída após o término de todos os serviços especificados, retirada dos entulhos, completa limpeza de todas as áreas trabalhadas e entrega da documentação “As Built”, o qual conterá as informações de todos os materiais utilizados nos serviços executados, CND do INSS, bem como as exigências determinadas pela Portaria Presi nº 244/10 do Contratante;

g) não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas cabíveis;

h) todas as solicitações que impliquem em aditamento contratual, somente serão processadas se forem formalizadas por escrito e protocoladas junto ao Protocolo Geral do Contratante - SECAP, sito na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

i) caberá ao responsável técnico pela execução da obra a comprovação e o controle do cumprimento das Resoluções CSJT 98/2012 e 103/2012, no que se refere às exigências a serem cumpridas nas execuções que envolvam mão de obra, em geral, no que tange à sustentabilidade na execução da obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

Poderão ser atribuídos pelo Contratante à Contratada, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, reduções e modificações do projeto originário, mediante assinatura de termos aditivos ao presente contrato, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – No caso de acréscimos ou modificações, esses serviços serão pagos pelos mesmos preços constantes da proposta da Contratada. Na hipótese de não constarem na proposta o valor desses serviços, será aferido pela apropriação do custo do material e mão de obra em vigor na época. Em caso de redução, tais serviços serão descontados do preço descrito na cláusula treze.

§ 2º – A omissão, o erro ou a exclusão de serviços na proposta, orçamento ou qualquer item contido nos projetos, especificações, detalhes e demais elementos técnicos, não exime a Contratada de executá-los ou repará-los dentro do preço e prazo globais acordados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

A data para o início dos serviços será determinada na Ordem de Serviço emitida pelo Núcleo de Projetos e Obras – NPO. O prazo máximo para a execução da obra é de 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data determinada na Ordem de Serviço.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

§ 1º - A obra somente poderá iniciar após a assinatura do contrato, emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Núcleo de Projetos e Obras, e entrega, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) ART de execução dos serviços;
- b) Planilha orçamentária enviada por e-mail no modelo solicitado pelo NPO (Excel) para sua importação no sistema de medições do Contratante;
- c) apólice do Seguro de Responsabilidade Civil;
- d) cronograma físico financeiro de execução dos serviços;
- e) comprovante de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), relação dos trabalhadores e funções conforme arquivo SEFIP-RE, relação dos tomadores - RET e recibo de entrega dos EPIs.

§ 2º - O Contratante reserva-se o direito de determinar a interrupção dos serviços caso ocorra, durante a execução da obra, falta de disponibilidade orçamentária. Nesse caso, os dias paralisados não serão computados no prazo acima especificado, e nem implicarão em indenização.

§ 3º - A execução antecipada de qualquer etapa da obra, só poderá ser aplicada mediante autorização escrita do Contratante, sendo que o pagamento desta etapa somente deverá ocorrer após 30 (trinta) dias da anterior, salvo determinação expressa em contrário da Administração.

§ 4º - a aferição da conclusão da obra, para efeito de cumprimento de prazo de execução, será feita por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, sem pendências, na forma estabelecida na cláusula sexta.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c art. 15, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Manual de Obras Públicas - Edificações (Práticas de Construção da SEAP), o recebimento dos serviços e obras executados pela Contratada será efetivado em duas etapas:

I - Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços.

a) nesta etapa a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia e documentação as-built, incluindo o “manual do proprietário”.

b) após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução dos ajustes;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Deverá ser emitido Termo de Recebimento do Usuário, pelo responsável pelo prédio (Diretor do Fórum), a ser entregue à Fiscalização ou anexado diretamente ao processo.

§ 2º – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, *ex vi* do art. 69 da Lei nº 8.666/93, ainda que essa verificação se dê após o recebimento definitivo.

§ 3º – Findo o prazo para sanar defeitos e imperfeições não corrigidos tempestivamente pela Contratada, ou seja, ultrapassado o prazo para o recebimento definitivo, o Contratante poderá utilizar-se das garantias do contrato, sem prejuízo das demais medidas sancionatórias.

§ 4º – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, *ex vi* do § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º – O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou o serviço executado em desacordo com este contrato, *ex vi* do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO**

A garantia do objeto deste contrato é de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57 da Lei nº 8.666/93), podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I – Das Obrigações Gerais:**

- a) caberá aos responsáveis pela execução a análise minuciosa de cada um dos projetos, a fim de assumir a responsabilidade pela execução dos mesmos, ou seja, a aprovação dos projetos, por parte dos fiscais do Contratante, não exime ou divide a responsabilidade dos responsáveis pela execução dos projetos;
- b) entregar o objeto do contrato sem faltar qualquer serviço necessário para a conclusão da obra. Será de inteira responsabilidade da Contratada e do(s) profissional(is) responsável(is) quaisquer vícios ou problemas provocados por falha de execução, mesmo que venham a surgir após a conclusão da obra;
- c) caso após o recebimento do objeto do contrato, sejam constatadas falhas ou quaisquer pendências, a Contratada deverá, sem ônus para o Contratante, realizar quaisquer serviços necessários para corrigi-las, porém, antes de qualquer serviço de recuperação, os fiscais do Contratante deverão ser consultados acerca das soluções apresentadas, cabendo a eles a aprovação das mesmas;
- d) manter no local da obra, em ordem, cópias de todos os projetos executivos, especificações, diário de obras e demais documentos técnicos referentes ao contrato. Essa documentação deverá estar disponível na obra, para consulta a qualquer momento pela Fiscalização Técnica do Contratante ou por pessoa por ela autorizada.
- e) os materiais a serem empregados, bem como as obras e os serviços a serem executados, obedecer rigorosamente:
  - e.1) às normas e especificações constantes do Projeto;
  - e.2) às normas da ABNT;
  - e.3) às disposições legais da União;
  - e.4) aos regulamentos das Empresas Concessionárias;
  - e.5) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
  - e.6) o manual de Obras Públicas – Edificações. Práticas da SEAD;
  - e.7) às normas e exigências do CREA;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

f) a Contratada deverá providenciar a atualização mensal de todos os projetos que sofram alterações, devidamente autorizadas pela fiscalização, em relação ao projeto original (*as-built*), com entrega de via digital e plotada à Fiscalização do Contrato. Ao final da obra, antes do recebimento definitivo, deverá ser entregue a versão final do Projeto As-Built em duas cópias plotadas e assinadas, acompanhadas do CD com os arquivos AUTOCAD, em versão igual àquela utilizada pela área técnica do Tribunal. Também deverá fazer parte da documentação as-built as especificações contendo todos os materiais e equipamentos aplicados/instalados na obra, marca, modelo, linha, cor e fabricante;

g) esclarecer dúvidas que surgirem durante a execução da obra em quaisquer dos projetos contratados, inclusive, caso necessário, comparecer ao local da obra;

h) tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou nos imóveis que estejam localizados nas proximidades da obra. A Contratada se responsabilizará por todos os danos causados a terceiros e aos bens públicos;

i) providenciar, se for o caso, o pagamento de despesas porventura necessárias à aprovação de projetos, licenças, alvarás, "Habite-se" e INSS, também, por qualquer taxa extra proveniente dos concessionários públicos e outros órgãos públicos, como também o aumento de valores nas taxas existentes no local, que comprovadamente, sejam provenientes das instalações provisórias e definitivas ou qualquer outro serviço diretamente relacionado com a execução da obra, devendo apresentar os respectivos comprovantes de pagamento à Contratada;

j) no caso de eventuais atrasos das etapas do cronograma, devidamente justificados, a Contratada deverá submeter previamente à aprovação da fiscalização os ajustes a ser implementados no cronograma de execução dos serviços, de forma a cumprir o prazo final da obra;

k) deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução da obra (pavimentações, calçamentos, etc.) e os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela Contratada, sob suas expensas;

l) deverá utilizar o padrão de Diário de Obras em meio utilizado pelo Contratante, mediante programa específico, em substituição ao Diário de Obras tradicional, para acompanhamento via internet, disponível no site: [www.obra24horas.com.br](http://www.obra24horas.com.br) após a liberação do acesso e cadastramento da Contratada a ser feito pelo NPO;

m) a Contratada, representada pelo responsável técnico pela execução da obra, deverá preencher o "Diário de Obras eletrônico", diária e corretamente, assim como deverá anotar todo e qualquer evento importante. O diário deverá ter seu termo de abertura no exato dia do início das obras. Todas as medições deverão estar acompanhadas de relatório completo emitido por meio do "Diário de Obras eletrônico";



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

n) manter acesso livre para a fiscalização do Contratante, bem como toda pessoa autorizada, ao canteiro de obras e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos;

o) arcar com todas as despesas decorrentes das leis sociais e impostos, de consumo de água, energia elétrica, telefone, alimentação de funcionários, no que couber e que digam respeito às obras e serviços contratados;

p) acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

q) manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao Contratante, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato;

r) promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes, como também pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

s) obter o “Habite-se” da obra junto a Prefeitura Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS – CND, relativa à matrícula CEI, da obra, antes do recebimento provisório, uma vez que o “Habite-se” faz parte do contrato e o recebimento provisório ocorre após a execução do contrato (última medição);

t) não manter ou realizar, no recinto da obra, quaisquer materiais ou serviços não destinados à mesma;

u) atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

v) aderir, por meio de cláusula contratual, ao Programa de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96/2012 do CSJT;

w) aderir, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

x) empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconiza as Resoluções nº 70 do CSJT e 114 do CNJ;

y) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**II – Das Obrigações Específicas:**

**a) Dos Encargos relativos à ART**

a.1) caberá à Contratada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA e RRT junto ao CAU, devendo manter sua vigência até a conclusão da obra e arcar com o ônus dela decorrente, inclusive aquelas relativas a execução de serviços de engenharia elétrica e mecânica.

**b) Dos Empregados**

b.1) incumbe à Contratada o encaminhamento da Relação de Empregados envolvidos na obra, que deverá ser encaminhada antes do início dos serviços, sendo que toda substituição de pessoal deverá ser comunicada ao Contratante;

b.2) caberá, ainda, à Contratada, contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados assegurando o progresso satisfatório das obras;

b.3) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

b.4) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

**c) Do Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Ferramentais**

c.1) todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de primeira qualidade. Os materiais a serem removidos, deverão ser retirados com zelo para possibilitar a sua perfeita reinstalação;

c.2) a responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada, que não poderá alegar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência de fornecimento deficiente;

c.3) igualmente será da Contratada, a responsabilidade de fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamento e ferramental adequado à perfeita execução dos serviços;

c.4) deverão ser apresentadas às expensas da Contratada, amostras de produtos para aprovação por parte da fiscalização. As amostras de materiais aprovadas pela fiscalização deverão ser guardadas no canteiro até o término dos serviços para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o material a ser aplicado;

c.5) a substituição de um produto especificado por outro deverá ser aprovada pela fiscalização do Contratante, conforme o critério de analogia. O critério de analogia baseia-se no fato de que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas pelas especificações. Deverá ser comprovada a similaridade do produto proposto conforme os critérios definidos nas especificações técnicas do projeto, mediante aceite da fiscalização;

c.6) para substituição dos produtos especificados a Contratada, em conjunto com a fiscalização, deverá colher amostras do material/equipamentos postos em obra, para a verificação futura pela fiscalização;

c.7) a Contratada se obriga a retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura reprovados pela fiscalização.

**d) Do Seguro**

d.1) a Contratada providenciará, às suas expensas, o seguro de responsabilidade civil e riscos de engenharia, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;

d.2) a apólice deverá ser encaminhada ao Contratante antes do início das obras e complementada em caso de alteração contratual.

**e) Da Segurança da Obra**

e.1) a Contratada providenciará às suas custas, o completo isolamento da área onde será executada a obra, bem como todas as medidas de proteção e segurança do patrimônio existente e em execução do Contratante. A Contratada deverá, ainda, tomar precauções quanto ao isolamento e remanejamento de móveis e equipamentos durante as etapas de execução da obra;

e.2) a vigilância do local da obra será efetuada ininterruptamente (24 horas/dia), por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para esta função, que incluirá o controle do acesso de pessoas e materiais, até o recebimento provisório da obra por parte Contratante, quando então, passará a ser responsável pela segurança do local;

e.3) a vigilância deverá ser executada de forma ininterrupta, mesmo após o recebimento provisório da obra caso ocorra serviços ou reparos a serem executados que comprometam a segurança do imóvel e/ou materiais e equipamentos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**f) Da Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho**

f.1) a Contratada deverá atender às disposições da Lei nº 6.514/77, da Portaria nº 3.214/78, Normas Reguladoras nºs 4, 5, 6, 7, 9 e 18 e outros dispositivos legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e suas alterações e, ainda, às normas de acesso às dependências do Contratante;

f.2) deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de Equipamentos e Dispositivos de Proteção Individual e Coletiva contidas no Memorial Descritivo e NR-18. A não utilização, pela Contratada, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as normas de segurança e/ou recomendações do memorial descritivo acarretará advertência registrada no Diário de Obras e suspensão dos serviços, imposta pela Fiscalização até a regularização da situação. Os dias paralisados por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivo para concessão de prorrogação do prazo da obra, ficando a Contratada sujeita às multas cabíveis por atraso no cumprimento de suas obrigações.

**g) Da Limpeza das Instalações quando da Conclusão da Obra**

g.1) ao término da obra, a Contratada deverá, às suas expensas, incluídos materiais, equipamentos de limpeza e mão-de-obra, limpar completamente o local;

g.2) a obra deverá ser entregue completamente limpa e desimpedida de todo e qualquer entulho de construção ou pertence da Contratada e com as instalações em perfeito funcionamento, como também as galerias, garagens, sanitários, os arruamentos, as calçadas e demais áreas ocupadas pela Contratada, relacionadas com a obra, deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, valetas e a drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da Contratada.

**h) Do Engenheiro e do Mestre-de-Obras**

h.1) fornecer ao Contratante, quando do início das atividades, nome, endereço, telefone, fax, celular e e-mail do engenheiro responsável e do mestre-de-obras designados para acompanhar as obras. O engenheiro responsável técnico assumirá as responsabilidades legais pela direção da obra, obrigando-se a comparecer quinzenalmente ao canteiro de obra ou sempre que solicitado pela fiscalização e quantas vezes seja necessária sua presença para garantir a qualidade e celeridade ao objeto contratado;

h.2) somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**i) Da sustentabilidade**

A Contratada deverá atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e conforme as resoluções nºs 98/2012 e 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Parágrafo único – O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades ora assumidas pela Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a:

- a) fornecer plantas dos projetos, em meio digital, necessárias à execução da obra;
- b) permitir o acesso ao local da construção para realização das vistorias e análises, ensaios, etc;
- c) dirimir dúvidas a respeito dos projetos;
- d) fornecer todas as informações de sua competência, que a Contratada necessite para realizar o objeto do contrato;
- e) garantir o fiel cumprimento dos projetos durante a execução da obra;
- f) em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- g) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste contrato.

**CLAÚSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 244/10, será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Serviço de Obras e Manutenção – SEROM, na qualidade de gestor, ou por servidores por ele indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

a) a Fiscalização técnica será designada pelo Diretor do SEROM e será composta por servidores engenheiros, arquitetos e técnicos, denominados Fiscais do Contrato, com autoridade para exercer, em nome do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da obra contratada, podendo ser assessorada por empresa especializada a ser contratada para esse fim;

b) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

c) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

d) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

e) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

f) sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela Contratada das suas obrigações constantes do presente contrato;

§ 1º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º - A Fiscalização deverá esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e analisar os projetos, relatórios e medições fornecidos pela Contratada.

§ 3º – A fiscalização exercida no interesse do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, nem por quaisquer irregularidades, que, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações, inclusive perante terceiros próximos ou remotos.

§ 4º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 5º – A Contratada não poderá iniciar a obra sem a vistoria do local, a realizar-se em conjunto, pelo engenheiro responsável pela obra e o Núcleo de Projetos e Obras – SPO do Contratante.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

§ 6º – As vistorias efetuadas pelo Contratante deverão ser acompanhadas pelo engenheiro responsável pela obra e pelo mestre-de-obras, sendo registradas em documento próprio firmado pelo responsável do Contratante e pelo engenheiro responsável pela obra.

§ 7º – Para qualquer serviço executado em desacordo com o projeto ou com as normas, a Fiscalização Técnica reservar-se-á o direito de exigir a modificação, o refazimento e a substituição dos materiais, conforme especificação do projeto, bem como o direito de estabelecer prazos para estes tipos de correções, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

§ 8º - No caso de alguns serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal impugnará as respectivas etapas, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, sujeita às sanções cabíveis.

§ 9º - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas para nova verificação da Fiscalização.

§ 10º – Todas as comunicações/ordens de serviço entre a fiscalização e a Contratada serão transmitidas por escrito, visadas pelas partes, fotocopiadas para arquivamento no canteiro de obras e juntadas ao processo de contratação. Para tanto, a Contratada deverá indicar o endereço, fac-símile e e-mail e deverá responder as comunicações em até 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

§11º – A Contratada deverá facilitar à fiscalização a vistoria das obras e serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

§ 12º – À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sofre defeito em serviço executado ou em material/equipamento adquirido.

§ 13º – Qualquer alteração do projeto e memorial descritivo deverá ser devidamente justificada e aprovada pela Administração do Contratante.

§ 14º – A Contratada deverá destacar um engenheiro civil, com experiência comprovada compatível com a obra ora Contratada e de seu quadro de profissionais. Deverá, ainda, indicar o seu nome e número da inscrição junto ao CREA. Este engenheiro ficará à disposição da obra, por ela responsabilizar-se-á e terá atribuição de acompanhamento técnico de todos os serviços. O nome desse profissional constará da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto deste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

§ 15º – A execução de serviços específicos de engenharia elétrica e mecânica a Contrata deverá indicar os respectivos profissionais, que assumirão a responsabilidade técnica pelos serviços, devendo, ainda, apresentar as respectivas ART;

§ 16º – A Contratada deverá submeter ao Contratante a relação dos profissionais credenciados a prestar os serviços, inclusive um mestre-de-obra de seu quadro de profissionais com vasta experiência em edificações compatíveis com o objeto contratado (este deverá permanecer na obra, diariamente, durante toda a execução). Deverá, ainda, discriminar a função que exercem, obrigando-se, ainda, a atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual solicitação para afastar da obra qualquer empregado, cuja permanência seja julgada, pelo Contratante, prejudicial ao fiel cumprimento deste contrato.

§ 17º – É admitida a substituição de profissionais por outros profissionais com formação equivalente desde que aprovada pelo Contratante.

§ 18º - Os projetos apresentados pelo Contratante deverão, caso necessário, sofrer correções e complementações para se adaptarem às normas existentes, sempre com o acompanhamento da fiscalização. Quaisquer divergências entre normas e execução serão de responsabilidade da Contratada. Caberá a Contratada elaborar detalhes complementares aos projetos existentes, caso julgue necessário, sendo que deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização.

§ 19º - Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato, mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas.

§ 20º - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de obra.

§ 21º - Retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente do Contratante, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos do Contratante.

### **CLÁUSULA TREZE – DO PREÇO**

O valor total do contrato é de R\$ 11.161.000,00 (onze milhões, cento e sessenta e um mil reais), conforme proposta da Contratada.

§ 1º - O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral da obra, tais como, mas não limitadas a estas:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão-de-obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º - São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA CATORZE – DA GARANTIA DO CONTRATO**

A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 1º - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

§ 2º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º – No caso de a Contratada optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar abertura de conta poupança caução junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil em nome do Contratante e apresentar a comprovação do depósito no prazo estipulado.

§ 4º - A garantia contratual deverá ter validade até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato ou de cada prorrogação, e ficará sob a responsabilidade e à ordem do Contratante.

§ 5º - A rescisão ocorrida com base nos incisos XII a XVII do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, acarretará como consequência a





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

devolução da garantia prestada, nos termos do inc. I do § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 6º - A rescisão ocorrida com base no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, acarretará como consequência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações devidas, nos termos do inc. III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.

§ 8º - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar garantia complementar correspondente ao valor acrescido, e no caso de prorrogação da vigência contratual, prorrogação do prazo de validade da garantia, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo aditivo.

§ 9º - Findo o prazo para o recebimento definitivo, previsto no § 3º do art. 73, da Lei nº 8.666/93, o Contratante poderá utilizar-se das garantias referidas no contrato, sem prejuízo das demais medidas punitivas previstas neste contrato.

§ 10º - O valor da garantia somente será liberado à Contratada após 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou por ocasião da rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Contratante.

## **CLÁUSULA QUINZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pela Fiscalização, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea “m” da Portaria PRESI nº 244/10, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, inclusive o ISS.

a) Para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

b) os pagamentos serão realizados por meio de Sistema de Medição Eletrônico específico do Contratante. A Contratada deverá se informar junto ao Gestor do contrato acerca de sua utilização, cadastramento etc.

c) os pagamentos serão realizados após apresentação, pela Contratada, do Boletim de Medição gerado pelo sistema, relatório do Diário de Obras eletrônico e Cronograma atualizado. A medição deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização, recebendo, a Contratada, o pagamento referente à somatória dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

serviços executados e ainda não pagos;

d) serão considerados para fins de medição, apenas os serviços efetivamente executados e serão realizadas medições periódicas ao longo da execução do objeto do contrato, à medida que as etapas previstas forem sendo cumpridas;

e) após a aprovação do Boletim de Medição pela Fiscalização do TRT, conforme Cronograma Físico Financeiro contratado atualizado, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminando a execução do(s) serviço(s) efetivamente prestado(s);

f) o pagamento da última medição ficará condicionado à conclusão total do objeto contratado, sem pendências;

g) a Contratada, face ao não atendimento, estará sujeita à retenção de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao caso;

h) as notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues no Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

i) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;

j) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não sendo aceito nota fiscal/fatura emitida por empresa com CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k) as notas fiscais somente poderão ser emitidas após a concordância da Fiscalização.

**II - A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.**

a) Pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

**III - As faturas deverão corresponder à somatória dos serviços executados e ainda não pagos, constantes no boletim de medição mensal aprovado pela Fiscalização do Contratante, discriminando a execução do(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), comparando-os ao previsto no cronograma, justificando as**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

divergências que por ventura ocorram entre o que estava previsto e o que foi efetivamente executado e atualizando o cronograma a cada medição entregue.

**IV** - A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, discriminando os valores referentes a materiais e serviços, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento; e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nas alíneas subsequentes:

a) Folha de Pagamento Analítica, incluindo o resumo do tomador, do mês da execução dos serviços a que se refere o boletim de medição que deu origem à nota/fatura, na qual constem todos os empregados que atuaram na obra, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

b) Relação de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal;

c) Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo empregado.

• outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela Fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior.

d) Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram na obra, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente ao da execução dos serviços.

• por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços;

• a prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.

e) Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Salariais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio, prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio e o Certificado de Regularidade do FGTS.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

• a não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

• cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

RE;

• cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP –

• cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

• cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

• cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e

• cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

• a vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;

• o Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

**V** - Toda a documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços no Contratante no mês de competência da nota fiscal.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**VI** - o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações realizadas nas hipóteses da cláusula dezenove, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

**VII** - o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Comprovação de cumprimento ao prazo estabelecido, nas etapas do Cronograma Físico-Financeiro, sob pena de multa por inexecução parcial (conforme cláusula vinte, II, b.2).

b) apresentação da documentação nesta cláusula e aquelas que ensejaram sua habilitação;

c) garantia contratual vigente.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE**

O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contatos a partir de (7-10-2013), data-base da proposta, pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), podendo ser concedidos pelo Contratante, mediante solicitação da Contratada.

§ 1º – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 2º – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

§ 3º – Fica a Contratada, obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.135X.4657 – Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José, Natureza da Despesa - 4490.51-91 - Obras e Instalações.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**CLÁUSULA DEZOITO – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-la, em partes da obra, mediante prévia autorização escrita do Contratante. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, estando o início dos serviços condicionados ao aceite da Fiscalização. A responsabilidade sobre esses serviços não será transmitida aos subcontratados perante o Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina. A Contratada deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Constitui-se motivo para a rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, nos termos do inc. VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com a qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

§ 3º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

§ 4º - As empresas e os profissionais subcontratados serão os responsáveis técnicos pelos serviços relativos às parcelas da obra para as quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, ao início dos serviços, o recolhimento da ART junto ao CREA e apresentar à Contratada, que as repassará ao Contratante.

§ 5º - Caso os serviços subcontratados não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela fiscalização, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

§ 6º - Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela Contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A Contratada responderá pela solidez e segurança da obra, objeto do presente contrato, nos termos da lei civil, sem restrições.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

§ 2º - A Contratada responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA VINTE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor da etapa, limitada a 10%;

b) multa compensatória:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da etapa e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas serão descontadas da garantia do contrato, se houver, conforme estabelecido no § 2º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º – Se a multa – moratória e/ou compensatória - for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 c/c § 2º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93.

§ 5º - A multa moratória, aplicada após processo administrativo, será descontada da garantia do contrato, se houver, conforme estabelecido no § 2º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, ou de quaisquer outros créditos que a Contratada possuir.

**CLÁUSULA VINTE E UMA – DA RESCISÃO**

A rescisão contratual dar-se-á nas seguintes situações:

a) o presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80;

b) poderão ensejar a rescisão do contrato o descumprimento de quaisquer especificações, projetos ou ainda:

b.1) interrupção dos trabalhos por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivos justificados;

b.2) transferência no todo ou em parte do contrato, sem anuência prévia do Contratante;

b.3) o desatendimento por parte da Contratada, das determinações regulares do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

b.4) falência, dissolução ou liquidação da Contratada;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

b.5) inobservância dos projetos e especificações, má qualidade do material empregado e serviços prestados, apontados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

b.6) ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável;

b.7) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

c) o não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato poderá importar na sua rescisão por ato unilateral do Contratante, mediante procedimento próprio, acarretando a imediata assunção do objeto deste contrato por parte do Contratante, no estado em que se encontrar;

d) o Contratante se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a Contratada não comprovar a sua regularidade de situação;

e) o Contratante poderá rescindir o contrato na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada;

f) é facultado, ainda, ao Contratante, rescindir o contrato em caso de não apresentação da garantia ou de sua complementação.

**CLÁUSULA VINTE E DUAS – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL À PROPOSTA**

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- na Lei nº 6.496/77;
- Normas Reguladoras 5, 6, 7, 9 e 18 da Lei nº 6.514/77;
- na Lei nº 8.078/90;
- na Lei nº 10.406/02;
- na Lei nº 5.194/66;
- na Lei nº 11.488/07;
- na Lei Complementar nº 123/06;
- no Decreto nº 6.204/07;
- nas Resoluções CONFEA nº 413/97 e nº 9/05 do Conselho Nacional de Justiça;
- nos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo CP 8207/2013, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do edital, o projeto arquitetônico, estrutural, de acessibilidade, comunicação visual, elétrico, de telecomunicações, hidrossanitário, preventivo contra incêndio, de climatização, memoriais descritivos, detalhamentos, especificações e demais elementos técnicos do objeto, a proposta e o cronograma físico;
- da declaração de vistoria do imóvel;
- da Portaria Presi nº 244/10 do TRT 12ª Região.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula nona, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado pelo Contratante, unilateralmente, com as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

§ 2º - Mediante autorização do Responsável pelo Acompanhamento e fiscalização da Execução do Contrato, após a devida justificativa da Contratada, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados nos projetos sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

§ 3º - Havendo divergência entre qualquer item existente entre o Projeto Arquitetônico e o Memorial Descritivo e Especificações dos Materiais, fornecidos pela Contratante, deverá prevalecer o que for decidido pela Fiscalização.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

§ 4º - Qualquer modificação a ser sugerida pela Contratada deverão ser feita, por escrito, ao responsável pelo projeto, pois somente com sua autorização, por escrito, as alterações poderão ser executadas.

§ 5º – As alterações que impliquem em aditamentos contratuais, serão processadas após protocoladas no Protocolo Geral do Contratante, sito à rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, o Processo Licitatório CP nº 8207/2013, todos os detalhamentos, especificações e demais elementos técnicos do objeto, a proposta e o cronograma físico-financeiro apresentados pela Contratada.

**CLÁUSULA VINTE E SETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre técnicos da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários;

b) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

c) o disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do Contratante e da Contratada, asseguradas as prerrogativas do Contratante;

d) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas;

e) qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa deverá ser informada ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada não poderá utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

imediate rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização da Contratada;

h) são assegurados ao Contratante todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

i) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA VINTE E E OITO – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 22-1-2014 E ARQUIVADO NO SECON**

**Contratante:**

**Edson Mendes de Oliveira  
Desembargador do Trabalho-Presidente  
TRT 12ª Região**

**Contratada:**

**Carlos Augusto Emery Cade  
Administrador  
Oros Engenharia Ltda.**

*Contrato/13CP8207\_obra\_construção\_Fórum Trabalhista de São José\_SCDF\_LFR\_SB*